



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.027 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Cria o Fundo Municipal da Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica criado o Fundo Municipal da Educação – FME instrumento de captação e aplicação de recursos que por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de ações na área de educação.

Artigo 2º – O Fundo Municipal da Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – Convênios firmados com entidades financeiras públicas ou privadas;
- III – Dotação orçamentária do Município;
- IV – Demais recursos que forem adicionados por lei, no transcorrer de cada exercício;
- V – Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- VI – Recursos provenientes de doações, repasses, dotações, subvenções, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados ou qualquer outra transferência a qualquer título, que venha a receber de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, diretamente ou através de consórcios, contratos e convênios, destinados especificamente ao Fundo Municipal de Educação;
- VII – Recursos provenientes do FUNDEB;
- VIII – Recursos provenientes do salário- educação;
- IX – Receitas decorrentes de Recursos Ordinários.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal da Educação;

Artigo 4º – Os recursos do Fundo Municipal da Educação serão aplicados em:

- I – Cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos professores;
- II – Programas para a melhoria da qualidade do ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III – Democratização da gestão pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela execução da política educacional neste Município;
- V – Manutenção da infraestrutura das unidades escolares e demais instituições conveniadas e/ou sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Modernização dos recursos tecnológicos otimizando o trabalho em rede;
- VII – financiamento de ações educacionais, políticas, planos, programas, projetos, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fim dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação com escopo de dar eficiência e eficácia ao sistema de desenvolvimento educacional.

Artigo 5º – São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em consonância com o Conselho Municipal de Educação;
- II – Acompanhar, avaliar, deliberar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal;
- III – Informar ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Assinar cheque juntamente com o tesoureiro;
- V – Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do FME;
- VI – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do FME;
- VII – Compete ao Gestor do FME a escolha e a indicação da equipe técnica composta das seguintes funções:
 - a) Tesoureiro
 - b) 2 Contador
 - c) Responsável do setor de compras
 - d) Responsável pelo setor de patrimônios
 - e) Responsável pelo Almoxarifado
 - f) Pregoeiro
 - g) Controlador Interno

Parágrafo Único – O Gestor poderá buscar apoio técnico estrutural, administrativo e operacional da Prefeitura quando for o caso.

Artigo 6º – As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Educação serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quadrimestralmente e, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º – O chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal pedido de abertura de crédito especial para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal